

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO nº 33/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Secretaria Municipal de Saúde, sediada na R Pedro Ferreira Góes, 506, Centro, Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65 e domiciliada nesta cidade de outro lado, a empresa POSTO TROPICAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rodovia BR 230, nº 1000, Vereda Grande, Barão de Grajaú, CEP nº 65660-000, CNPJ nº 02.988.321/0002-52, neste ato representada pela Sra. RENATA NOLETO LIRA E SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 889.995.723-15, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 962382981 expedida pela SSP/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 43/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019 e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de Barão de Grajaú

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de RS 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

FUS

Item	Discriminação do Produto	Quant.	Und.	Valor Unitario	Valor Total
1	Oleo Diesel S10	1000	LTS	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00



Fls. N°	20		
Proc. Nº 43/2023_			
Rubrica	2		

2	Gasolina Comum	5000	LTS	R\$ 6,13	R\$ 30.650,00
VAI	LOR TOTAL: TRINT.	A E SETE MIL, DUZEN	NTOS E CINQUE	ENTA REAIS	R\$ 37.250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Certidões Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA nº 9.945-7, Agência 1491-5 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO 16 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) emitir cada Autorização de Fornecimento;

- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;

- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;





Fls. N°	21
Proc. Nº 43/2023	
Rubrica	D

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o fornecimento do objeto;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários:
- g) Executar fielmente o fornecimento objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;
- h) Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraidas, sem prévia e expressa anuência do Município.
- j) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- Fornecer o combustível de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo ANP e INMETRO. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Design



Fis. Nº
Proc. Nº 43/2023
Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alineas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alinea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido:
 - a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
 - b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - e) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - d) judicialmente, nos termos da legislação.
 - e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) días úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - e) judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vinculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 19/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;

 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;

d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;

e) Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 e seus anexos:

f)Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais. 14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 29 de janeiro de 2024

CHIMING!

5



Proc. Nº 43/2023_ Rubrica _

NADIA FERNANDES RIBEIRO Secretária Municipal de Saúde

RENATA NOLETO LIRA E SILVA POSTO TROPICAL LTDA

POSTO TROPICAL Assinado de forma digital por POSTO TROPICAL LTDA:029883210001

LTDA:02988 71

321000171 Dados: 2024.01.29 11:01:45 -03'00'

STEMUNHAS:

021349636

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 27/2024, PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA J G SILVA NETO AUTO PECAS, (CNPJ 42.071.417/0001-95). OBJETO: Contratação especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 343,902,01 (trezentos e guarenta e três mil. novecentos e dois reais e um centavo). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; JOSE GREGORIO SILVA NETO - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 28/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA J G SILVA NETO AUTO PECAS, (CNPJ 42.071.417/0001-95). OBJETO: Contratação especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 66.103,59 (sessenta e seis mil, cento e três reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024, ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; JOSE GREGORIO SILVA NETO - Representante Legal.

RESENHA, CONTRATO Nº 29/2024, PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA J G SILVA NETO AUTO PECAS, (CNPJ 42.071.417/0001-95). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 29.718,88 (vinte nove mil, setecentos e dezolto reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA; até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024, ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; JOSE GREGORIO SILVA NETO - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 30/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, (CNPJ nº 02.988.321/0002-52). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 18.390,00 (dezoito mil, trezentos e noventa reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; RENATA NOLETO LIRA E SILVA --Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 31/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A

OUTRO LADO A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, (CNPJ nº 02.988.321/0002-52). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de combustiveis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 66,000,00 (sessenta e seis mil reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; RENATA NOLETO LIRA E SILVA -Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 32/2024, PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, (CNPJ nº 02.988.321/0002-52). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, AMPARO LEGAL: LEI Nº 8,666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 19.800.00 (dezenove mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; RENATA NOLETO LIRA E SILVA - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 33/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, (CNPJ nº 02.988.321/0002-52). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÉNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura, BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; RENATA NOLETO LIRA E SILVA -Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 34/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, (CNPJ nº 03.894.963/0001-74). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de soros o agua destilada, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 401.187.28 (quatrocentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; CALIXTO DA SILVEIRA DIAS- Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE RUA SEROA DA MOTA, Nº 314, CENTRO - CEP: 65.660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA - CNPJ: 06,477.822/0001-44

Pagina 3 de 5

